



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 28 de maio de 2014
(OR. en)**

10366/14

**Dossiê interinstitucional:
2014/0157 (NLE)**

**EEE 46
AGRI 394
ENV 487**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	28 de maio de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2014) 303 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2014) 303 final.

Anexo: COM(2014) 303 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2014
COM(2014) 303 final

2014/0157 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto do EEE sobre
uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e homogeneidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da UE no Acordo EEE, o mais rapidamente possível após a sua adoção.

O artigo 78.º do Acordo EEE prevê que as Partes Contratantes reforcem e alarguem a cooperação no âmbito das atividades da União, nomeadamente no domínio do ambiente.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de Decisão do Conselho) destina-se a alterar o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE, a fim de alargar a cooperação das Partes Contratantes ao domínio do ambiente.

Para alcançar este objetivo, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas¹, deve ser incorporada no Acordo EEE.

O Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

Importa salientar que a posição da UE deve ser adotada pelo Conselho, uma vez que esta alteração implica derrogações ao direito da UE. A Noruega tem um Plano de Ação Nacional em matéria de redução dos riscos da utilização de pesticidas para o período de 2010-2014. O atual plano de ação é o quarto plano nacional centrado na redução da utilização e dos riscos ligados à utilização de produtos fitofarmacêuticos. O Plano de Ação respeita, em grande medida, os requisitos da diretiva. Diversos projetos têm uma duração até ao final de 2014. Além disso, devido a um ciclo de financiamento fixo, já foi decidido a que projetos será dada prioridade em 2014. É, pois, necessário prever um período de tempo após 31 de dezembro de 2014 para analisar os resultados dos projetos em curso e elaborar um novo plano de ação nacional.

Por conseguinte, a EFTA propõe a seguinte adaptação ao artigo 4.º, n.º 2, da diretiva, no projeto de decisão do Comité Misto, no sentido de conceder à Noruega o tempo necessário para elaborar um novo plano de ação nacional:

«No que diz respeito à Noruega, a data «26 de novembro de 2012» é substituída por «1 de janeiro de 2016».

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determine,

¹ JO L 309 de 24.11.2009, p.71.

sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 175.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu², nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu³ («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, entre outros, o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE.
- (3) A Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) Por conseguinte, o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE deve ser alterado em conformidade.
- (5) A posição da União no Comité Misto do EEE deve, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão em anexo,

² JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

³ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

⁴ DIRETIVA 2009/128/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71)

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do anexo XXI do Acordo EEE (Ambiente) deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*